

LEI Nº 593/2005 DE 21 DEZEMBRO DE 2005.

ESTABELECE ABONO PECUNIÁRIO AOS
PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será atribuído um abono pecuniário aos profissionais da rede Municipal de Ensino Fundamental – FUNDEF, no ensino fundamental de Bela Cruz, em efetivo exercício de suas atividades docentes.

Art. 2º - Pagas todas as despesas de Pessoal e Encargos decorrentes do presente exercício, o saldo remanescente na Conta Corrente nº 7.456-X (FUNDEF – 60%), será rateado proporcionalmente ao número de professores existentes

Parágrafo Único – O abono a que se refere o **caput** deste artigo será concedido somente uma única vez, não gerando para o servidor quaisquer direitos à percepções futuras do abono concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ , aos 21 de dezembro de 2005.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal.

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flânelógrafo em 21/12/2005
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 106.832
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 21/12/2005
Chefe do Setor

LUIZ ROCHA ADRIANO